



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1183/09

PROTOCOLO N.º 7.570.987-0

PARECER CEE/CEB N.º 502/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OSCAR JOSEPH D'PLÁCIDO E SILVA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4304/09-GS/SEED (fls. 308), de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 9 de março de 2009, no NRE – Área Metropolitana Norte, do Colégio Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino solicita (fls. 03) a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 1909/07 (fls. 16) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1183/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 26);
- b) licença sanitária (fls. 37);
- c) Corpo de Bombeiros (fls. 39);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 40/41);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 193/194);
- f) acervo bibliográfico (fls. 172/192);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 276);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 199/248).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 260) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 261), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1183/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Oscar Joseph D' Plácido e Silva – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pinhais NRE: Norte		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO			Prot. Gerat. _____
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Oscar Joseph D' Plácido e Silva – EFM			
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná			
MUNICÍPIO: Pinhais NRE: Norte			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS			
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula	
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208	
LEM – INGLÊS	106	128	
ARTE	54	64	
FILOSOFIA	54	64	
SOCIOLOGIA	54	64	
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64	
MATEMÁTICA	174	208	
QUÍMICA	106	128	
FÍSICA	106	128	
BIOLOGIA	106	128	
HISTÓRIA	106	128	
GEOGRAFIA	106	128	
TOTAL	1200	1440	
Total de Carga Horária do Curso			1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1183/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Márcio Luis de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Viviane Scheroder de Sá	Arte	Desenho
José Roberto de Oliveira	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
André L. Picheidt de Lima	Educação Física	Educação Física
Valter Campos Silveira	Matemática	Bacharel em Ciências Contábeis c/ Formação Pedagógica - Matemática
Gelmar Pedro Paggi	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Erik Augusto Bertoni	História	História
Irineu Bonfin	Geografia	Geografia
DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
José Adilson Leite Ribeiro	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
José Roberto de Oliveira	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Márcia Regina Mocelin	Arte	Educação Artística – Música
José Carlos Marques	Filosofia	Filosofia
Valdirene Ganz Ternovske	Sociologia	Ciências Sociais Mestre em Ciências Sociais/UFPR
Francisco Antonio B. de Souza	Educação Física	Educação Física
Eni Oliveira Dias	Matemática	Ciências – Matemática
Fábio Roberto Batista	Química	Química
* Eliane de Oliveira Dias	Física	Ciências – Matemática
Paulo Faustini	Biologia	Biologia
Maralice Maschio	História	História Mestre em História/UNIOESTE
* Gleci Spercht Andrade	Geografia	Ciências Sociais

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Física e Geografia.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 828/08, do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 288), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1183/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE – Área Metropolitana Norte (fls. 299); Parecer n.º 2202/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 306) e o Parecer n.º 90/08-CEE/PR, este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Os professores de Física e Geografia devem ser substituídos por profissionais com habilitação específica.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB